



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CARLOS ANTONIO LÚCIO DOS SANTOS**, CNPJ 32.541.059/0001-83, estabelecida à Av. São Luiz, nº 2340, Bairro Cidade Nova, na cidade de Cáceres – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Antônio Lúcio dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG. 18117260-4 SSP/MT e CPF/MF nº 046.562.838-94, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e na frota municipal**, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais, dos itens que tornaram-se frustrados no Pregão Presencial nº 013/2019.

1.2 A contratação dos serviços acima especificado que tem como unidade de medida a Hora Serviço conforme quantitativos constantes no Termo de Referência, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do Pregão nº 018/2019.

1.2.1 Entende-se como hora serviços para os fins da presente contratação a hora relógio, compreendendo 60 (sessenta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviços serão prestados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 A prestação de serviços, quando solicitada, deverá ser registrada pela contratada que apresentará à contratante relatório técnico e orçamento **prévio** discriminando a quantidade de Hora/Serviços.

2.2.1 Somente após aprovação do Relatório técnico solicitado no item anterior é que se procederá a emissão da ordem de serviço.

2.3 Ao(s) partícipe(s) do pleito que for vencedor do Código do Item: **005.007.108** constante do Anexo I - (Termo de Referência), terá que prestar os referidos serviços dentro da sede do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.1.1 Ao(s) partícipe(s) do pleito que for vencedor dos Códigos dos Itens: 005.007.071, 005.007.073, 005.007.074, 005.007.077 e 005.007.080 constantes no Anexo I – (Termo de Referência), ficará a cargo do Município, o custo de locomoção do móvel numa distancia não superior a 50 Km da sede do Município.

2.4 O(s) serviços do(s) item(s) objeto desta Ata de Registro, não poderão SUBLOCAR/TERCERIZAR os respectivos serviços.

2.4.1 Somente poderá SUBLOCAR/TERCERIZAR, excepcionalmente, mediante justificativa, e autorização do contratante, os serviços especializados que não poderão ser prestados pelo contratante, caso as condições de prestação dos serviços em face de equipamento e mão de obra especializada fique impossibilitada de ser prestada.

2.4.1.1 – Todas as despesas e custos de SUBLOCAÇÃO/TERCERIZAÇÃO nos termos do item 14.4.1 ocorrerão por conta da contratada.

2.5 Os serviços requisitados pela contratante serão acompanhados e fiscalizados por servidor responsável a ser designado pela secretaria solicitante dos serviços.

2.6 Os serviços serão realizados exclusivamente quanto requisitados e serão prestados na forma estabelecida neste edital.

2.7 Como condição de prestação e tendo em vista a celeridade nas prestação do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, ligas a serviços essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

3.1.2 Apresentar, sempre que necessário, a relação dos serviços a serem prestados com os quantitativos e as descrições que permitam sua correta identificação, estimando o valor do fornecimento com base no preço registrado pela licitante;

3.1.3 Analisar os orçamentos expedidos pelo fornecedor e autorizar ou não o fornecimento;

3.1.4 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital do certame correspondente;

3.1.5 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

3.1.6. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.7 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste edital.

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

4.1.1 - Proceder à prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e nesta Ata de Registro.

4.1.2 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento às Secretarias responsáveis a fim de efetivação do pagamento devido.

4.1.3 - Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação;

4.1.4 - Cumprir os prazos estipulados no edital de licitação;

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

4.1.6 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos da fase de Habilitação Jurídica do Edital do Pregão.

4.1.7 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Tribunal.

4.1.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência deste Tribunal.

4.1.9 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

4.1.10 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

4.1.11 - Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivos que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada ao Departamento de Compras, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessárias;

4.1.12 - Responsabilizar-se pelo transporte e outros serviços afins nos locais e prazos definidos pelo Contratante;

4.1.13 - Possuir em seu quadro de pessoal funcionários treinados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados.

4.1.14 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.15 - Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos fornecimentos, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados, para prestação dos serviços e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 018/2019.

Seq. Itens	Código do item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
02	005.007.077	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA EM VAN, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	Hora	670	R\$ 72,00	R\$ 48.240,00
TOTAL						R\$ 48.240,00

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.2 O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorização, nos prazos e condições estabelecidos;

9.3 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Prazo para prestação dos serviços, **será de imediato, após emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização.**

10.2 O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade dos serviços realizados;

10.3 O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização dos serviços e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

10.4 Em qualquer caso, os recebimentos seguiram a sistemática prevista no art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento da peças substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Ao Município de Araputanga - MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: **ADMINISTRAÇÃO; FINANÇAS E PLANEJAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA E SMAE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 10 de julho de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

CNPJ nº. 32.541.059/0001-83

Carlos Antonio dos Santos

R.G nº 18177260-4 SSP/MT e CPF sob nº 046.562.838-94